



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria  
Estado de São Paulo

**Lei Nº1532 de 11 de dezembro de 2008**

*"Cria cargo de provimento efetivo no quadro regular de empregados públicos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria, extingue cargos de provimento em comissão que especifica e altera referência de pagamento e dá outras providências"*

O PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ART. 1º.** Fica criado no quadro regular de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria a seguinte vaga de emprego público de provimento efetivo:

a) Inspetor de crianças e adolescentes  
Quantidade 02 (dois);  
Referência salarial XV-A ;

**ART.2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a convocar para a admissão dos empregos criados no artigo antecedente exclusivamente os habilitados em concurso público municipal, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação final publicada, dentro dos critérios de conveniência e oportunidade.

**ART.3º.** Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

- a) auxiliar do serviço eleitoral;
- b) chefe de gabinete;
- c) diretor de obras e viação;
- d) diretor do patrimônio móvel;
- e) diretor financeiro;
- f) diretor dos serviços de enfermagem - PSF;
- g) diretor dos serviços de incentivo ao turismo;
- h) diretor dos serviços de nutrição escolar;
- i) diretor dos serviços bucais (uma vaga);
- j) diretor do programa cidade limpa.




Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria  
Estado de São Paulo

ART. 4º. Passa a referência de pagamento do cargo Encarregado da manutenção de rede de água e esgoto a ter a referência de pagamento XV.

ART. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.


ART. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria, em 8 de dezembro de 2008.



JOÃO BAPTISTA MATEUS DE LIMA  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal Santo Antônio da Alegria na data supra.



ANTÔNIO TERTULIANO DOS SANTOS  
Diretor de Secretaria